



Sala de Comissões, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 33/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 20/2026**, que “Autoriza o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério em atenção ao disposto na **Lei Federal nº 11.738/2008, no percentual de 5,4%**”.

A proposição tem como objetivo autorizar a concessão de reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da rede municipal de educação básica, no percentual de **5,4%** sobre o vencimento básico, em conformidade com a **Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria MEC nº 82/2026**.

O projeto estabelece ainda que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, prevendo efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2026.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A proposição encontra respaldo na **Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como na **Portaria MEC nº 82/2026**, que atualiza o valor do piso nacional para o exercício de 2026.

Verifica-se que o projeto busca assegurar a adequação remuneratória dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, observando a legislação federal aplicável e promovendo a valorização dos servidores da educação básica.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a matéria prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, atendendo aos requisitos legais pertinentes.

Além disso, a concessão do reajuste observa a necessidade de adequação remuneratória da categoria, em conformidade com o piso nacional estabelecido pelo Ministério da Educação.

No tocante ao trâmite legislativo, a proposição encontra-se em conformidade com as disposições previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.





III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal o percentual do reajuste concedido, a fundamentação legal aplicável, a previsão de cobertura orçamentária e os efeitos financeiros da medida, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta aplicação administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a proposição se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando que a medida visa garantir a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, em conformidade com a legislação federal vigente.

A concessão do reajuste do piso salarial contribui para o fortalecimento da educação pública municipal, promovendo melhores condições remuneratórias aos profissionais responsáveis pela formação educacional da população.

Além disso, a proposta demonstra observância aos princípios da eficiência administrativa, da valorização dos profissionais da educação e da responsabilidade fiscal, ao prever a correspondente cobertura orçamentária para suportar as despesas decorrentes da medida.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da legalidade, eficiência administrativa, interesse público e responsabilidade fiscal.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifestase favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 20/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros, orçamentários e legais e observa o interesse público. Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, e encerrando assim, sua apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino

Relator

(Assinado digitalmente)



RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 20/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 22 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 20/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)





Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	33-CFO	22/05/2026

ID: 326722	Processo	Documento
CRC: FD5CA849		
Processo: 1-399/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 22/05/2026 12:00:20	Finalização: 22/05/2026 12:02:19	

MD5: **A82A1DBE08FB4C26BA64695BC7110505**
SHA256: **13F3603B76310E05D53F4B6056339AAA2D8AFCE1ED696452568FA4D182DC835C**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº20/2026.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO	22/05/2026 12:00:20
----------------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/05/2026 12:00:20
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	22/05/2026 12:04:23
-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	22/05/2026 12:05:14
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	22/05/2026 12:29:23
--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326722 e o CRC FD5CA849.